

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/10/2000, publicado no DODF, de 17/10/2000, p.7. Portaria nº 218, de 26/10/2000, publicada no DODF nº 207, de 27/10/2000, p.48.

Parecer nº 195/2000-CEDF Processo n.º 030.007021/99

Interessado: Serviço Social do Comércio - SESC - DF

- Concede o credenciamento, por cinco anos, e autorização para oferta de educação infantil da instituição educacional denominada "A Educação Infantil do Serviço Social do Comércio", localizada na CNB 12, Área Especial nº 2 e 3, Setor "B" Norte, Taguatinga Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio SESC, Administração Regional do Distrito Federal.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil.

I - HISTÓRICO - O presente processo trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta de educação infantil, bem como da apreciação da Proposta Pedagógica da instituição educacional denominada – A Educação Infantil do Serviço Social do Comércio, localizada na CNB 12, Área Especial nº 2 e 3, Setor "B" Norte, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal, protocolado em 8 de setembro de 1999.

A instituição é uma entidade de assistência social, sem fins lucrativos, criada nos termos do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, regulamentada pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, com sede e foro no SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 227 – Edifício Presidente Dutra, Brasília-DF e "tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias ..." (fl.11).

A Educação Infantil do Serviço Social do Comércio, foi fundada na Unidade de Taguatinga, como Recreação Infantil, no ano letivo de 1977 (fl. 120). Vale ressaltar que em 17 de dezembro de 1996, foi assinado convênio de cooperação entre o Serviço Social do Comércio - SESC - e a então Fundação Educacional do Distrito Federal no sentido de unir esforços para manter, nas dependências da primeira, educação infantil gratuita a 240 crianças da faixa etária de 4 a 6 anos (fls. 49 a 53).

O processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei n.º 9.394/96 e com os documentos previstos nos artigos 75 e 76 da Resolução n.º 2/98 – CEDF:

- Requerimento (fl. 01);
- Justificativa (fl.89);
- Formulário n.º 01 Identificação da Instituição (fl. 54);
- Carta de Habite-se (fl. 65)
- Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira (fl. 55);
- Alvará de Funcionamento (fl. 56);
- Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 57 a 64)
- Relatório sobre as instalações físicas e pedagógicas (fls.134 e 135);
- Relação de corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e de apoio (fl.71 e 136);
- Descrição da Escrituração Escolar e do Arquivo (fls. 137 e138);
- Regimento Escolar (fls. 117 a 132);

GDF SE

POLYTINGS VEHICLE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Proposta Pedagógica (fls. 81 a 116).

II - ANÁLISE - Com base na análise do processo e no relatório detalhado da então Divisão de Orientação e Assistência do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DOA/DIE/SE, contido às fls. 133 a 145, ressalta-se o que segue.

O Serviço Social do Comércio está estabelecido em imóvel próprio, construído em alvenaria, especificamente para fins educacionais, e instalações físicas conforme discriminação constante às fls. 133 e 134.

Informa-se, por oportuno, que a educação infantil da instituição localiza-se na área do SESC – Taguatinga, contando com uma infra-estrutura de qualidade (fl. 135).

Esclarece-se, ainda, que todo o corpo docente da Educação Infantil do Serviço Social do Comércio pertence ao quadro da Secretaria de Educação do Distrito Federal, cedido ao SESC, mediante Termo de Convênio anexado às fls. 49 a 53, estando listado, com suas respectivas matrículas, às fls. 136 – anverso.

Os quadros estatísticos, controle e registro de matrículas, estão, em parte, informatizados na Secretaria Escolar.

Os registros relativos à vida escolar dos alunos, professores e demais funcionários, estão armazenados em pastas e armários de aço (fl. 138).

Quanto à organização didática, a escola conta com 3 turmas no Jardim I, distribuídas no período da manhã com 30 alunos e 60 alunos no vespertino. O Jardim II possui 60 alunos nos períodos matutino e vespertino. O Jardim III atende 90 alunos entre os turnos matutino e vespertino (fl. 138).

O Regime Pedagógico para a educação infantil da referida instituição é anual e está de acordo com as normas da Secretaria de Educação do Distrito Federal (fl. 138).

A Educação Infantil do Serviço Social do Comércio conta com serviço médico, odontológico e esportes.

Ressalta-se que, segundo relato dos responsáveis pela instituição educacional, todos os representantes da Comunidade Acadêmica participaram do processo de elaboração da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar (fl. 142).

A Proposta Pedagógica para a educação infantil do SESC atende ao previsto nos artigos 155 a 161, destacando o art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF, tendo como concepção "o trabalho educativo voltado para o desenvolvimento integral da criança mediante a melhoria da compreensão do meio em que vive, maior percepção de si mesma, elevação do seu nível sócio-cultural e desenvolvimento de valores próprios de uma sociedade em mudança, que faça do educando partícipe ativo deste processo".

"Os fins e princípios que nortearão as ações pedagógicas da educação infantil do SESC estão fundamentados nas teorias de Jean Piaget e seus colaboradores, que concebem a

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

criança como um ser humano completo e em desenvolvimento". As linhas orientadoras do processo educativo estão baseadas nos seguintes pressupostos: a) "o desenvolvimento físico da criança é concomitante à construção da compreensão de si própria e do seu mundo"; b) "o intelecto da criança necessita de estimulação e preparação para receber mensagens"; c) "o ambiente escolar deve ser caracterizado pela presença de adultos compreensivos, perceptivos e estimuladores de situações dentro das quais as crianças possam desenvolver suas potencialidades".

Quanto ao cumprimento do calendário escolar, a instituição, conforme cláusula II do Convênio, inciso II, alínea d, utiliza-se do calendário escolar vigente na rede pública de ensino (fl. 50 verso), bem como da estratégia de matrícula referente à educação infantil estabelecida pela então FEDF.

Conforme o referido Convênio, o SESC adota currículo "desenvolvido pela então FEDF para a educação infantil, sendo-lhe facultado a título de complementação e enriquecimento curricular, implantar métodos e técnicas de ensino e de aprendizagem em atendimento às funções de experimentação da instituição respeitando os princípios norteadores da Educação".

Quanto ao Regimento Escolar, A Educação Infantil do SESC, optou por adotar regimento próprio, o qual foi elaborado conforme o previsto na legislação vigente, anexado às fls. 117 a 132 dos autos.

A instituição utiliza-se da sistemática de avaliação adotada nas escolas da rede pública do ensino do Distrito Federal.

- **III CONCLUSÃO -** Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é:
 - a) pelo credenciamento, por cinco anos, da escola "A Educação Infantil do ServiçoSocial do Comércio", localizada na CNB 12, Área Especial nº 2 e 3, Setor "B" Norte, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal e autorização para oferta de educação infantil;
 - b) pela aprovação de sua Proposta Pedagógica para a educação infantil.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de outubro de 2000.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/10/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal